

**CONTRATO Nº 039/2023****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E MARIA PAULA CASTANO LONDONO****CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**MARIA PAULA CASTANO LONDONO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.839.499/0001-14, situada na Avenida Borges de Medeiros, 555, Santa Rosa, RS, neste ato representado legalmente pela Sra. **MARIA PAULA CASTANO LONDONO**, colombiana, CPF nº 635.355.543-14, residente e domiciliada em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei nº 8.666/93; Dispensa de Licitação nº 79/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº 19118/2023, da Fundação Municipal de Saúde, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação de serviços de lavagem e descontaminação dos veículos da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, e Edital de Licitação Pregão nº 09/2023, e seus anexos, os quais são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

<b>Cód. Lote: 1 – Lote: DESCONTAMINAÇÃO VEICULAR ATRAVÉS DE TRATAMENTO DE OZÔNIO.</b>						
Item	Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	75141	FMS - DESCONTAMINAÇÃO VEICULAR ATRAVÉS DE TRATAMENTO DE OZÔNIO (OXI-SANITIZAÇÃO), SERVIÇO DEVE CONTEMPLAR CABINE, SALÃO DE ATENDIMENTO E SISTEMA DE AR-CONDICIONADO	SERVIÇO	80	100,00	R\$ 8.000,00
Total Lote 01						R\$ 8.000,00
<b>Cód. Lote: 2 - LAVAGEM</b>						
2	70832	FMS - LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	1.000	40,00	R\$ 40.000,00
3	70833	FMS - LAVAGEM DE VEICULOS PESADOS E AMBULACIA	SERVIÇO	600	54,00	R\$ 32.400,00
4	70834	FMS - DESCONTAMINAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES. A DESCONTAMINAÇÃO DEVERÁ SER FEITA COM HIPOCLORITO 1% E ALCOOL 70.	SERVIÇO	400	20,00	R\$ 8.000,00
5	70835	FMS - DESCONTAMINAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E AMBULÂNCIAS. A DESCONTAMINAÇÃO DEVERÁ SER FEITA COM HIPOCLORITO 1% E ALCOOL 70.	SERVIÇO	400	30,00	R\$ 12.000,00

6	75142	FMS - LIMPEZA COMPLETA DOS ESTOFADOS DOS VEÍCULOS DA FUMSSAR	SERVIÇO	40	30,00	R\$ 1.200,00
Total Lote 02						R\$ 93.600,00
VALOR TOTAL R\$ 101.600,00						

**1.2.** Os serviços descritos na Subcláusula 1.1 deverão observar, sempre que necessário, além das exigências deste Contrato e das disposições do instrumento convocatório da licitação, a metodologia de trabalho descrita no Termo de Referência - Anexo I do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA**

A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1.** Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 3.2.** A vigência poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam observados os seguintes requisitos:
- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - b) a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
  - c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e,
  - d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1** A Seção de Serviços Auxiliares será o setor responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.
- 4.2** Os serviços descritos no anexo I deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e demanda da FUMSSAR, mediante emissão de ordem de compra.
- 4.3** A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do CONTRATO, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 4.4** A CONTRATADA deve manter à disposição da FUMSSAR uma estrutura suficiente para atender e suportar as demandas necessárias do dia a dia, conforme descrita no processo, estando disponível nos horários de expediente e nos sábados das 07h30min às 17h30min.
- 4.5** A CONTRATADA deverá fornecer materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.
- 4.6** A CONTRATADA deve estar prestar o serviço na área urbana do município de Santa Rosa, para facilitar e agilizar o deslocamento até a contratada.
- 4.7** O serviço de lavagem e descontaminação dos veículos deve ocorrer na sede da empresa contratada, devendo ser priorizada a lavagem e descontaminação dos veículos da CONTRATANTE com relação aos demais. O serviço deverá ser finalizado no mesmo turno em que solicitado ou no início do próximo turno.
- 4.8** O veículo deve ser entregue limpo e/ou descontaminado no prazo máximo em 4 horas a contar da solicitação da CONTRATANTE.
- 4.9** A CONTRATANTE no momento da solicitação do serviço irá optar por levar os veículos até a contratada, ou que a mesma busque-os na garagem da FUMSSAR.
- 4.10** A CONTRATADA deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações



sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de proteção aos seus funcionários, bem como qualquer outras despesas necessárias, não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objetos desta licitação;

**4.11** A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio público (veículo) ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

**4.12** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por orientar os seus funcionários quando à segurança no trânsito, bem como por fornecer o devido treinamento, conforme Portaria nº 3.214/78, e todos os equipamentos de segurança(EPI), fiscalizando o uso dos mesmos;

**4.13** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas relativas ao deslocamento até a garagem da FUMSSAR, e vice-versa, sem custos adicionais para a FUMSSAR.

**4.14** Os serviços que não forem executados a contento e que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos pela licitante vencedora, às suas expensas.

**4.15** A CONTRATADA deverá em toda a lavagem deverá ser coletado a assinatura do Chefe da Seção de Serviços Auxiliares, motorista ou servidor que retirou ou recebeu o veículo, devendo constar a data que foi realizada a lavagem ou descontaminação, o veículo modelo e placa. Este comprovante deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de serviço.

**4.16** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente e por escrito a Administração da FUMSSAR, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**4.17** A CONTRATADA deverá atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto da presente licitação.

**4.18** A CONTRATADA deverá ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus associados, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.

**4.19** A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**4.20** A CONTRATADA deverá cumprir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**4.21** A CONTRATADA deverá zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, orientando seus funcionários a portarem- se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito.

**4.22** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;

**4.23** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços.

**4.24** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas. Os serviços que não forem executados a contento e que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas.

**4.25** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**4.26** A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

**4.27** A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.28** A CONTRATADA deverá fornecer à FUMSSAR serviços especializados e qualificados, conforme especificado neste Edital e Termo de Referência(Anexo II);



- 4.29** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu funcionário, das normas disciplinares determinadas pela FUMSSAR ao responsável da empresa;
- 4.30** A CONTRATADA deverá realizar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do contratante;
- 4.31** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, como também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;
- 4.32** A CONTRATADA deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.33** A CONTRATADA deverá zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços.
- 4.34** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;
- 4.35** A CONTRATADA deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de proteção aos seus funcionários, bem como quaisquer outras despesas necessárias, não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objetos desta licitação;
- 4.36** O pagamento é vinculado a prestação do serviço de lavagem e descontaminação dos veículos, emissão de Nota Fiscal e comprovante de entrega.
- 4.37** O serviço realizado em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital de licitação.
- 4.38** A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, procedendo a conferência das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 4.39** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 4.40** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- 4.41** A CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 4.42** A CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Nos termos do artigo 72 da Lei Federal n.º 8.666/93, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto pela CONTRATADA, sob pena de rescisão e/ou de aplicação das sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada de relatório dos serviços realizados durante a competência do mês em que foram realizados os serviços, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

**6.1.1** A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal a relação dos funcionários que prestarão serviços para a FUMSSAR, a Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GEFIP, as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência e documento em papel timbrado da empresa, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

**6.1.2** A nota fiscal/fatura emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil



visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento como também:

**6.1.1.1** A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234 “Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: I - os órgãos da administração pública federal direta; II - as autarquias; III - as fundações federais; IV - as empresas públicas; V - as sociedades de economia mista; e VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).”

**6.2** O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.3** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do fornecedor para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**6.4** A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

**6.5** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:  
- 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 – Lavagem e descontaminação da Frota de Veículos

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Através do Departamento Administrativo Financeiro, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

**8.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

**8.3.** A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

**9.2.** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

**a)** deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

**b)** executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;



- c)** executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;
- d)** executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compras;
- e)** inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- f)** inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- h)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
- 9.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 9.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.5.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- 9.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 9.7.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.
- 9.8.** Não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 9.9.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.
- 9.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis
- 9.11.** A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 9.12.** A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguinte limites máximos.
- 9.12.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.
- 9.12.2.** de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do Contrato, Edital ou Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.13.** O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.
- 9.14.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1.** A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades



estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal n.º 99/18 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.

**10.2** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

**11.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, no Decreto Municipal n.º 99/18, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**11.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**11.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 31 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE – FUMSSAR

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR LAVAGEM E DESCONTAMINAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA FUMSSAR**

**1. JUSTIFICATIVA**

1.1. A contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem e descontaminação se faz necessária para deixar os veículos da FUMSSAR limpos e descontaminados para realizar os serviços a que se destinam.

**2. OBJETO**

2.1 Contratação de empresa para realizar a lavagem e descontaminação dos veículos que compõem a frota da FUMSSAR

Cód. Lote: 1 - Lote: DESCONTAMINAÇÃO VEICULAR ATRAVÉS DE TRATAMENTO DE OZÔNIO.						
Item	Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	75141	FMS - DESCONTAMINAÇÃO VEICULAR ATRAVÉS DE TRATAMENTO DE OZÔNIO (OXI-SANITIZAÇÃO), SERVIÇO DEVE CONTEMPLAR CABINE, SALÃO DE ATENDIMENTO E SISTEMA DE AR-CONDICIONADO	SERVIÇO	80		
Total Lote 01						
Cód. Lote: 2 - Lote: LAVAGEM						
Item	Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	70832	FMS - LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	1.000		
3	70833	FMS - LAVAGEM DE VEICULOS PESADOS E AMBULACIA	SERVIÇO	600		
4	70834	FMS - DESCONTAMINAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES. A DESCONTAMINAÇÃO DEVERÁ SER FEITA COM HIPOCLORITO 1% E ALCOOL 70.	SERVIÇO	400		
5	70835	FMS - DESCONTAMINAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E AMBULÂNCIAS. A DESCONTAMINAÇÃO DEVERÁ SER FEITA COM HIPOCLORITO 1% E ALCOOL 70.	SERVIÇO	400		
6	75142	FMS - LIMPEZA COMPLETA DOS ESTOFADOS DOS VEÍCULOS DA FUMSSAR	SERVIÇO	40		
Total Lote 02						

**3. NÚMERO DE VEÍCULOS**

3.1. Atualmente, a FUMSSAR conta com 35 veículos, destinados aos atendimentos dos usuários do Sistema único de Saúde.

**4. PERÍODO DE VIGÊNCIA**

4.1. O contrato relativo ao presente serviço vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sendo vantajoso para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, art. 57, da lei 8.666/93.

4.2. A contratada deve manter à disposição da FUMSSAR uma estrutura suficiente para atender e suportar as demandas necessárias do dia a dia, conforme descrita no processo, estando disponível nos horários de expediente e nos sábados das 07h30min às 17h30min.



## 5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. A contratada deverá fornecer materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.
- 5.2. A contratada deve prestar o serviço na área urbana do município de Santa Rosa, para facilitar e agilizar o deslocamento até a contratada.
- 5.3. O serviço de lavagem e descontaminação dos veículos deve ocorrer na sede da empresa contratada, devendo ser priorizada a lavagem e descontaminação dos veículos da CONTRATANTE com relação aos demais. O serviço deverá ser finalizado no mesmo turno em que solicitado ou no início do próximo turno.
- 5.4. O veículo deve ser entregue limpo e/ou descontaminado no prazo máximo em 4 horas a contar da solicitação da FUMSSAR.
- 5.5. A contratante no momento da solicitação do serviço irá optar por levar os veículos até a contratada, ou que a mesma busque-os na garagem da FUMSSAR.
- 5.6. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de proteção aos seus funcionários, bem como qualquer outras despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objetos desta licitação;
- 5.7. Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio público (veículo) ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados
- 5.8. Responsabilizar-se por orientar os seus funcionários quando à segurança no trânsito, bem como por fornecer o devido treinamento, conforme Portaria nº 3.214/78, e todos os equipamentos de segurança(EPI), fiscalizando o uso dos mesmos;
- 5.9. Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao deslocamento até a garagem da FUMSSAR, e vice-versa, sem custos adicionais para a FUMSSAR.
- 5.10. Os serviços que não forem executados a contento e que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos pela licitante vencedora, às suas expensas.
- 5.11. Em toda a lavagem deverá ser coletado a assinatura do Chefe da Seção de Serviços Auxiliares, motorista ou servidor que retirou ou recebeu o veículo, devendo constar a data que foi realizada a lavagem ou descontaminação, o veículo, modelo e placa. Este comprovante deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de serviço.
- 5.12. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da FUMSSAR, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.13. Atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto da presente licitação.
- 5.14. Ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus associados, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.
- 5.15. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 5.16. Cumprir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE
- 5.17. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, orientando seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito
- 5.18. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;
- 5.19. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços.
- 5.20. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas. Os serviços que não forem executados a contento e que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas.

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho ou contrato de prestação de serviço;
- 6.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação;

6.4. Fornecer à FUMSSAR serviços especializados e qualificados, conforme especificado neste Termo de Referência;

6.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu funcionário, das normas disciplinares determinadas pela FUMSSAR ao responsável da empresa;

6.6. Realizar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do contratante;

6.7. Cumprir todos os encargos de possível demanda trabalhista ou cível, relacionada à execução deste contrato;

6.8. Responsabilizar-se pelos seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, e responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;

6.9. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;

6.10. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços.

6.11. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;

## **7. DEVERES DO CONTRATANTE**

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, procedendo a conferência das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

7.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;

7.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será mensal, realizado pela FUMSSAR através de depósito bancário, em até 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal e a ordem de serviços assinada pelo responsável da Unidade.

8.2. A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal a relação dos funcionários que prestarão serviços para a FUMSSAR, a Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GEFIP, as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência e documento em papel timbrado da empresa, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As dotações orçamentárias para custear despesas com lavagem e descontaminação da FROTA DE VEÍCULOS, para o ano de 2023 são as seguintes:

- 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica – Cód. Red: 2420 Recurso ASPS – 0040

- 3.3.90.39.19.00.00.00 A MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS Registra o valor das despesas com servicos de reparos, manutencao, consertos, conservacao e revisoes de veiculos, tais como: alinhamento e balanceamento - estofamento - funilaria - instalacao eletrica - lanternagem - mecanica - pintura - franquia e outros.

---

JOSÉ FERNANDO BORELLA  
DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA PARTICIPATIVA

---

CHARLES BARCAROLO  
SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

